



Projeto de Lei : 17/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 01/03/2024

Rebecca 2505

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a utilização das mídias sociais na estratégia de divulgação dos atrativos turísticos do Município de Parnamirim/RN por meio dos Digitais Influencers.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com art.73, da Lei Orgânica deste município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A presente lei estabelece que o Poder Executivo poderá utilizar, na estratégia de impulsionar o turismo do Município de Parnamirim/RN as mídias sociais para divulgação dos atrativos turísticos locais.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá contratar ou selecionar, por meio de editais, Digitais Influencers para criar e divulgar em suas plataformas digitais conteúdos de destaque que promovam os atrativos turísticos do Município de Parnamirim

Parágrafo único. É proibida a contratação ou seleção de Digital Influencer que possua condenação transitada em julgada por crimes cibernéticos e/ou contra a honra em decorrência de propagação de matérias comprovadamente falsas.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - atrativo turístico: qualquer local, objeto ou evento de interesse para o turismo, seja de ordem natural ou cultural;

II - plataformas digitais: são ambientes virtuais que permitem a criação, distribuição e consumo de conteúdo, serviços e produtos de forma escalável e acessível pela internet; facilitam interações, transações e compartilhamento de informações entre indivíduos, instituições e empresas;

III – digital influencer: indivíduo que, em suas redes sociais, mantém um público fiel e engajado em suas mídias sociais digitais, exercendo certa influência na tomada de decisão de seus seguidores, mormente aquela que possa, com o seu trabalho, potencializar o interesse no turismo do Município de Parnamirim por meio de diversos temas.

Art. 4º. A contratação ou seleção dos Digitais Influencers se dará na forma prevista no edital e atenderá, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - criação de conteúdo próprio: capacidade de elaborar temas e linhas editoriais sobre o Município de Parnamirim divulgando-o de forma clara e atrativa;

II – inovação: capacidade de gerar conteúdos inovadores e criativos de diversos assuntos ligados ao município;





III – interatividade e engajamento: capacidade de gerar engajamento e interagir com o público, propondo diálogos sobre o Município de Parnamirim, nos comentários das publicações.

Art. 5º. Os Digitais Influencers que atuarem nos termos desta Lei poderão utilizar em suas redes sociais o selo “Parnamirim Digital Influencer” como chancela e reconhecimento oficial da Prefeitura de Parnamirim pelo seu trabalho em favor do turismo no Município.

Parágrafo único. O selo mencionado no caput deste artigo somente poderá ser utilizado pelos Digitais Influencers durante o período de vigência da contratação ou seleção.

Art. 6º. A atuação dos Digitais Influencers contratados ou selecionados se dará com publicações em suas plataformas digitais e, a critério do Município, em colaboração com as suas redes sociais oficiais.

Art. 7º. Durante a vigência da contratação ou seleção é vedado ao Digital Influencer praticar qualquer tipo de publicidade em suas redes sociais de conteúdo sabidamente falso e/ou que viole preceito legal, sob pena de cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 28 de fevereiro de 2024.



Leonardo Lima da Costa

Vereador Autor



Justificativa

O projeto de lei em destaque sublinha a importância vital da modernização das estratégias de promoção turística, adaptando-se às novas dinâmicas de comunicação e marketing digital, tudo com o intuito de potencializar, fomentar o desenvolvimento do turismo local, setor vital para a economia do Município.

À medida que testemunhamos a transformação digital em escala global, observamos uma remodelação fundamental na forma como as informações são consumidas e compartilhadas. As mídias sociais e os influenciadores digitais emergiram como canais de comunicação altamente eficazes, capazes de alcançar um público amplo de maneira rápida e interativa. Nesse contexto, o presente projeto foi concebido, visando explorar as plataformas digitais para promover os atrativos turísticos locais e atrair um público mais diversificado para o Município de Parnamirim.

É de conhecimento geral que o turismo é um dos principais motores econômicos do Município de Parnamirim contribuindo significativamente para a criação de empregos e o desenvolvimento geral. Além do aspecto financeiro, o setor turístico desempenha um papel fundamental na promoção da cultura, história e beleza natural da região. Assim, investir em ações inovadoras de divulgação é uma ação estratégica para fortalecer o turismo.

Além disso, o projeto está alinhado com a Lei Federal nº 12.467/11, que estabelece a Política Nacional de Turismo e destaca a importância da promoção e apoio ao marketing de destinos turísticos. A inclusão de ferramentas como mídias sociais e influenciadores digitais reflete a consonância desta proposição legislativa com a política federal, representando uma abordagem moderna e eficaz para o marketing turístico.

A par disso, o projeto também está em consonância com o que dispõe o art. 180 da Carta Magna, o qual reconhece o turismo como fator importante para o desenvolvimento social e econômico.

Impende mencionar que a iniciativa do projeto de incorporar as mídias sociais e os influenciadores digitais nas estratégias de promoção do turismo advém da necessária adaptação às tendências atuais de comunicação e marketing, oferecendo uma oportunidade para que o Município de Parnamirim se posicione de maneira competitiva no cenário turístico nacional e internacional. A medida legislativa não somente se alinha com as políticas nacionais para o turismo, como também representa um passo estratégico e inovador para o desenvolvimento e fortalecimento do setor turístico.

Por fim, destaco que iniciativa idêntica já tramitou perante a Casa Legislativa de Petrópolis/RJ e já se tornou a Lei nº 8.513/2023. À vista do exposto e pela importância desta iniciativa, bem assim, satisfeitas as exigências regimentais e legais, solicito aos ilustres Pares a aprovação da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Leonardo Lima da Costa

Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

Câmara Municipal de Parnamirim
Avenida Castor Vieira Régis, s/n
Bairro Cohabinal.
Parnamirim/PA

Site: www.parnamirim.leg.br
[Facebook.com/camaramunicipaldeparnamirim](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeparnamirim)
[Instagram/camaraparnamirim](https://www.instagram.com/camaraparnamirim)
Telefones: 84 3645-7090